



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPETINGA**

**LEI Nº 1805/2019**

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área urbana e dá as seguintes providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Pirapetinga, autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Nirleni do Prado Pereira.

**Art. 2º.** O Imóvel de propriedade do Município de Pirapetinga denomina-se como um terreno vago como Equipamento Comunitário, situado no Loteamento Nevada, Bairro Bom Clima, com área total de 413,08 m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze vírgula oito metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 4773, Livro 2-RG.

**Art. 3º.** O Imóvel de propriedade de Nirleni do Prado Pereira compreende o Lote nº 01, da Quadra "E", do Loteamento Nevada, bairro Bom Clima, com área total de 286,32 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 4703, Livro 2-RG.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPETINGA**

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração da permuta das áreas.

**Art. 6º.** Para fins de atendimento ao contido no artigo 10, inciso XV da Lei Orgânica do Município, fica desafetada a área do Município relativa à Equipamento Comunitário, passando a figurar como bem imóvel disponível o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapetinga, 11 de novembro de 2019.

  
ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA  
Prefeito Municipal

